

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 11/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, com sede em SALOÁ, na Praça São Vicente, 43, bairro Centro, CEP 55350-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.455.714/0001-00 neste ato representada secretário de administração por competência delegada, Sr. José Airton Gomes Maciel, CPF. 686.889.204-78.

**CONTRATADA: IT-SOLUÇÕES INTELIGENTES**, com sede em Garanhuns, na Avenida Florência Rodrigues, nº 206, bairro Boa Vista, CEP55291-100, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02, neste ato representada pelo proprietário Emerson Leandro de Moraes, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 37.287.047-8, C.P.F. nº 046.611.234-33.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de locação/licença de uso de Software por tempo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem como objeto a concessão/locação de licença de uso do Software Portal da Transparência Municipal para a Prefeitura de Saloá.

**Cláusula 2ª.** O presente instrumento terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

**DA LICENÇA DE USO**

**Cláusula 3ª.** O software compreenderá as seguintes atividades:

- a) O SOFTWARE tem a finalidade em apresentar os indicadores financeiros (*receitas e despesas*) da CONTRATANTE através do endereço eletrônico: <http://www.it-solucoes.com/transparenciaMunicipal/?ID=23>
- b) O SOFTWARE terá as seguintes funcionalidades:
  - Espaço para publicação da execução orçamentária (despesas e receitas);
  - Espaço para publicação dos contratos e convênios;
  - Espaço para publicação das licitações;
  - Espaço para publicação da estrutura dos cargos do município;
  - Espaço para publicação da prestação de contas anual;
  - Espaço para publicação dos relatórios fiscais (RGF, RREO);
  - Espaço para publicação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
  - Espaço para publicação dos decretos, portarias e publicações;
  - Espaço para publicação de perguntas e repostas (FAQ);
  - Espaço para publicação do canal de Atendimento ao público

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento e veracidade das informações contidas no Software Portal da transparência Municipal:



- Execução orçamentária (despesas e receitas);
- Contratos e convênios firmados;
- Processos licitatórios;
- Servidores Municipais;
- Prestação de contas anual;
- Relatórios fiscais (RGF, RREO);
- Instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
- Decretos, portarias e publicações;
- Estrutura Organizacional;
- Servidores Municipal;
- Perguntas e repostas (FAQ);
- Atendimento ao público (caso haja).

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** se compromete também quanto aos termos de uso apresentado no menu principal do Software Portal da Transparência Municipal.

**Cláusula 6ª.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, falta das informações obrigatórias (Lei 12.527/2011 e LC 131/2009) ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência Municipal.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 7ª.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por manter/arquivar os backups diariamente das informações da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 8ª.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o software mencionado nas cláusulas 1ª e 3ª na modalidade 24x7 (*vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana*), exceto em caso de força maior (*Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...*).

## DAS ATUALIZAÇÕES

**Cláusula 9ª.** Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Software Portal da Transparência Municipal.

**Cláusula 10ª.** O **CONTRATANTE** fica responsável pela alimentação/atualização das informações no software Portal da Transparência Municipal, descrita na cláusula 4ª.

## DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 11ª.** Não será cobrado taxa de implantação.

**Cláusula 12ª.** Pela licença de uso, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), da seguinte forma:

Em espécie, cheque ou meio eletrônico (*Depósito ou transferência on-line*) até o dia dez de cada mês.

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante no próprio orçamento:

11.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0007.2.0020 –Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 10ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 12ª.

**Cláusula 11ª.** O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 12ª.

### **DO PRAZO**

**Cláusula 16ª.** O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2017, e terminando no dia 31 de dezembro de 2017, renovando-se automaticamente por tempo igual.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 17ª.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª.** A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

**Cláusula 19ª.** Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA, e nem a estrutura lógica do banco de dados do software Portal da Transparência Municipal.

**Cláusula 20ª.** Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto ou planilha de Excel.



**Cláusula 21ª.** Em caso de não pagamento dos valores referentes na cláusula 12ª, fica a CONTRATADA sujeita a interrupção temporária até que os respectivos valores sejam quitados pela CONTRATANTE.

**Cláusula 22ª.** As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(S) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.
- Páginas criptografadas ou protegidas por senha que contenham informações impróprias definidas nestas regras.
- Material calunioso, que atribua falsamente a alguém fato definido como crime, afirmações injuriosas que ofendam a dignidade ou decoro de alguém bem como afirmações difamatórias, imputando a alguém fato ofensivo à sua reputação.
- Informações relativas à pirataria de software.
- Material protegido por direitos autorais, sendo vetada a publicação de fotos, textos ou arquivos de som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.
- É expressamente proibido:
- A utilização do SOFTWARE fora das condições estabelecidas nesta LICENÇA DE USO.
- Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SOFTWARE para utilização fora dele.
- Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado.
- Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa.
- Remover ou alterar qualquer aviso de copyright marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade colocados no SOFTWARE ou em parte do mesmo.

#### **DO FORO**

**Cláusula 21ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Garanhuns, estado de Pernambuco;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2017.

  
**Emerson Leandro de Moraes**  
**IT-Soluções Inteligentes**  
CNPJ 17.301.662/0001-02

  
**Prefeitura Municipal de Saloá**  
CNPJ 11.455.714/0001-00

**TESTEMUNHA 01**

CPF:

**TESTEMUNHA 02**

CPF: